



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 15 de março de 2.023.

Ofício nº 41/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Hermínio Cordeiro dos Reis  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto  
Nesta.

Senhor Presidente,

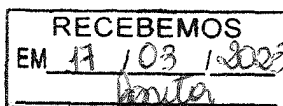
Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 10, de 7 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto.”, conforme mensagem anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MANOEL  
AFONSO DE  
ARAUJO:1376321  
0504  
Assinado de forma  
digital por MANOEL  
AFONSO DE  
ARAUJO:13763210504

*Manoel Afonso de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



*América Cerqueira de Oliveira Neta*  
Agente Administrativo  
Matrícula Nº 01  
RG: 0960802649



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 10, de 7 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto, com o fito de incentivar os servidores da administração Tributária em busca de maior produtividade na execução de suas atividades.

O presente Projeto ajusta o limite de remuneração dos servidores da Administração Tributária para fazer jus a produtividade gerada pelos mesmos, que fomenta uma melhoria na receita municipal, sem aumento de carga tributária, resultando em uma maior capacidade de financiamento do Município para atender as demandas da sociedade, especialmente em relação a educação, saúde e assistência social.

Na oportunidade destacamos que essa iniciativa atende ao disposto no art. 37, incisos XVIII e XXII da Carta Magna:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;*

*(...)*

*XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (...)”*

Dessa forma solicito atenção especial para a apreciação deste Projeto de Lei, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protesto de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 15 de março de 2.023.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:1376321050  
4  
Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

*Manoel Afonso de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**MINUTA PROJETO DE LEI Nº 01/2023.**

*“Altera a Lei nº 10, de 7 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 10, de 07 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 78-A .....*

*§1º O ocupante no cargo de Diretor de Administração Tributária fará jus a GIAP no valor da média desta gratificação paga no mês aos ocupantes dos cargos de Fiscal e Auditor Fiscal.”*

*§2º O valor da remuneração indicada no §1º deste artigo não poderá ultrapassar ao limite indicado no art. 78-B. IV, b desta Lei.*

*“Art. 78-B .....*

*IV- .....*

*a) a remuneração do vice-prefeito, para os fiscais;*

*b) a 70% (setenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, para os auditores fiscais, desde que este valor seja superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do limite para os fiscais.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 15 de março de 2023.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:1376321050  
4  
Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

*Manoel Afonso de Araújo*  
*Prefeito Municipal*